

**LEI Nº 3.437, DE 07/03/2022**

Autoria do Projeto: Vereador Ricardo Rio Menezes Villarino

Institui o programa de atendimento prioritário às pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna em todas as unidades de saúde e hospitalares do município de Paraguaçu Paulista-SP.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o programa de atendimento prioritário (Fila Zero), no atendimento na área da saúde de pessoas diagnosticadas com neoplasia maligna (câncer), em todas as unidades de saúde e hospitalares.

Parágrafo único. O programa consiste em dar prioridade no agendamento de consultas, exames e procedimentos aos pacientes diagnosticados com a doença citada no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 7 de março de 2022.

**JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal

**REGISTRADA** em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixado em local público de costume.

**ALESSANDRO CÉSAR CUNHA**

Chefe de Gabinete

Norma Jurídica  
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por José Roberto Baptista Junior  
Este documento é uma via autêntica, conforme estampa contida na lauda seguinte.

